



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001 /2018 –SMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Volta Redonda-RJ,
CONSIDERANDO,

- (I) A Lei Federal nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;
- (II) O desenvolvimento sustentável;
- (III) Que a PNRS sujeita à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- (IV) A coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- (V) A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- (VI) A articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- (VII) O incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- (VIII) A capacitação técnica contínua da na área de resíduos sólidos;
- (IX) A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- (X) A destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do município, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- (XI) A imperiosa necessidade de distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- (XII) Oferecer alternativamente o envio de REJEITOS para o processo de transformação de energia, seja por meio de incineração, gaseificação ou pirólise;
- (XIII) A necessidade de modernização, expansão, otimização, manutenção e busca de eficiência na coleta e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Volta Redonda;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- (XIV) A necessidade do aumento do índice de RSU destinado de forma adequada diminuindo seu manejo para aterros, aumentando a vida útil dos mesmos;
- (XV) Imperiosa diminuição no índice de material reciclável destinado ao aterro sanitário;
- (XVI) Aumento do protagonismo das associações de catadores de material reciclável na coleta de material, e destinação para reciclagem;
- (XVII) Previsão de rescisão contratual, nos casos em que a concessionária dos serviços de geração de energia, por meio de RSU, não atingir os índices de desempenho e atraso injustificável de entrega de relatórios;
- (XVIII) A necessidade de se dotar a Cidade de serviços públicos adequados, com realização de obras de reforma e modernização da infraestrutura física de resíduos sólidos urbanos;
- (XIX) O compromisso da Administração Pública Municipal de oferecer a população do Município serviços de qualidade, com eficiência e eficácia, e com os menores custos possíveis;
- (XX) A possibilidade de ser objeto de uma futura Parceria Público-Privada em Volta Redonda, as atividades de implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção, desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, de exploração e da gestão de atividades deles decorrentes, como ainda a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos;
- (XXI) A busca de uma solução tecnológica inovadora para a valorização energética dos resíduos sólidos urbanos com compensação de energia nos termos das Resoluções da ANEEL nº 482/2012 e nº 687/2015.

CONVIDA

OS EVENTUAIS INTERESSADOS A APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS, NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM COMPENSAÇÃO DE ENERGIA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DA ANEEL Nº 482/2012 E 687/2015, DA LEI FEDERAL nº. 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010, BUSCANDO SUBSIDIAR PROCEDIMENTO PARA A OUTORGA, POR MEIO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS PÚBLICOS, O QUE SE FAZ COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.697/2015, DECRETO MUNICIPAL Nº 14.917/18 BEM COMO PELAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

A Central Geral de Compras do município de Volta Redonda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Volta Redonda/RJ -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

faz saber que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com o objetivo de autorizar interessados a apresentarem estudos econômico-financeiros, técnicos e jurídicos necessários a subsidiar solução para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, por meio de aproveitamento energético e compensação de energia elétrica, com o melhoramento dos serviços de Saneamento Básico (destinação final dos RSU).

O PMI ora instaurado se regerá pelo disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no disposto no art. 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pelo Decreto Municipal nº 13.697, de 15 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 14.917/18 .

1. DA FINALIDADE

1.1 – Breve Introdução

O Município de Volta Redonda, coleta, em média, cerca de 300 toneladas/dia, de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), desses, apenas 2%, cerca de 6 toneladas (média), são absorvidos pelas associações de catadores de material reciclável. Acredita-se que o potencial de material reciclável, coletado diariamente, seja de 40%, ou seja, 120 toneladas/dia.

Estabelecer mecanismos de controle da logística reversa, previsto na Lei 12.305/2010;

Ampliar os mecanismos de Educação Ambiental no Município;

Pretende-se, ainda, com os estudos advindos deste PMI, atingir a meta de levar ao processo de incineração, pirólise ou gaseificação apenas do **REJEITO**. Pretende-se, também, evitar a queima de Plástico, tendo em vista que a queima desse material gera poluentes cancerígenos, a exemplo das dioxinas, furanos e outros. Pretende-se evitar a queima de metais, por ter potencial valor agregado. Pretende, também, o Município, ampliar a estrutura da coleta seletiva, bem como a ampliação da estrutura das associações de catadores de material reciclável.

O presente PMI tem por finalidade:

1.1.1 O presente Procedimento de Manifestação de Interesse tem por finalidade receber e analisar petições de jurídicas, interessadas em estudar a viabilidade de aproveitamento energético da geração de energia a partir de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU. Elaborar estudos a serem eventualmente utilizados pelo Município de Volta Redonda/RJ no processo de planejamento técnico-operacional (físico, gerencial, institucional), planejamento econômico-financeiro e planejamento jurídico, por sua conta e risco.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1.2. Somente será deferida a petição de manifestação de interesse nos casos em que:

1.2.1. Atender aos requisitos legais e técnicos; e

1.2.2. For considerada oportuna e conveniente do ponto de vista administrativo;

1.3 . Os estudos cuja elaboração poderá ser autorizada são os que se encontram descritos no termo de referência (Anexo I) deste Edital e, eventualmente, poderão ser utilizados na confecção de editais e contratos relativos à prestação de serviços públicos de saneamento básico (destinação final adequada do RSU) no Município.

1.4 A Central Geral de Compras de Volta Redonda esclarece, desde já, que o recebimento das petições de manifestação de interesse não representa a abertura de licitação ou qualquer outro procedimento relativo à contratação da prestação de serviços públicos de saneamento básico, por este, em seu território.

2. RESPONSABILIDADE

2.1. As pessoas físicas e/ou jurídicas que forem autorizadas a elaborar estudos são responsáveis civil e criminalmente pela rigidez dos estudos que apresentarem, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os estudos.

3. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

3.1 Os requerimentos de credenciamento para a manifestação de interesse poderão ser apresentados até as 17h, **do dia 23 de março de 2018**, na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, nº 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

3.2. A partir da divulgação dos credenciados, será contado prazo de **60 (sessenta)** dias, para a apresentação dos estudos definitivos.

3.3. Após a avaliação dos estudos apresentados, o Poder Público Municipal poderá convocar audiências e consultas públicas para a apresentação das propostas por parte das empresas credenciadas.

4. PETIÇÕES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.1 A petição de manifestação de interesse e de requerimento de autorização para a elaboração de estudos deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

4.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessada, bem como a comprovação de que o subscritor da petição é representante legal ou procurador devidamente habilitado do (s) interessado (s);

4.1.2. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Chamamento Público;

4.1.3. Declaração de disponibilidade da equipe técnica, que participará dos estudos, bem como a descrição das atividades que cada profissional irá desenvolver, acompanhada de termo de aceitação firmado pelo respectivo profissional;

4.1.4. Comprovação de regularidade, da seguinte forma:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406/02, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, Lei nº 10.406/02 as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.5 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, que será realizada da seguinte forma:
- c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.2.1)** caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.1.6 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2. As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, pelo que a sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que contenham, bem como expresse declaração de que tais documentos não contenham informações sigilosas daqueles que não são seus subscritores.

5. DIREITOS AUTORAIS

5.1. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos recebidos em razão do presente PMI serão cedidos pela apresentante, podendo ser utilizados, incondicionalmente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Volta Redonda/RJ, com o escopo de fundamentar estudos e realização de quaisquer outros projetos.

5.2. Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata este PMI, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de soluções que são objeto do presente Chamamento Público.

5.3. Com relação à confidencialidade das informações trocadas entre a Central Geral de Compras, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Comissão Especial de Estudos para Destinação de Resíduos Sólidos e os autorizados no âmbito do presente PMI, deverão observar as regras dispostas no item 12 deste Chamamento Público.

6. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

6.1. A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera vínculo obrigacional entre o(s) seu(s) subscritor (es) e o Município de Volta Redonda, além do quanto disposto neste PMI.

6.2. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não resulta em garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação pelo Município de Volta Redonda-RJ, referente a projetos que tenham sido apresentados no âmbito do Chamamento Público.

6.3. O Município de Volta Redonda não poderá ser considerado responsável pela não realização de procedimento licitatório ou contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.4. A aceitação, total ou parcial, de ideias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual procedimento licitatório, não gerará obrigação de contratação desse interessado pelo Município de Volta Redonda/RJ, inexistindo qualquer responsabilidade do Município em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento de licitação porventura instalado.

7. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PMI E DO VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO

7.1. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos Estudos Técnicos.

7.2. Uma vez submetidos aos órgãos competentes do Município e considerados consistentes e adequados para o Processo de Contratação os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos poderão vir a ser, então, utilizados pelo Município de Volta Redonda/RJ, assegurando-se a participação do manifestante na licitação decorrente dos estudos, bem como, caso não venha a vencer a licitação, o reembolso, pelo vencedor, das despesas incorridas para os estudos, mediante valor reconhecido pelo Poder Público, conforme exposto nas Leis Federais 8.987/1995, 9.074/1995 e 11.079/2004.

7.3. Os custos incorridos por quaisquer dos proponentes na apresentação de manifestações de interesse, bem como pelos autorizados na apresentação dos produtos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Volta Redonda em decorrência de sua participação.

7.4. Os estudos que vierem a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final, terão seus custos total ou parcialmente reembolsados pelo licitante vencedor, caso contratado, nos termos do art. 21 da Lei federal nº 8.987/1995, devendo limitar-se aos valores estimados pelo proponente, avaliados pela Comissão Especial.

7.5. Concluída a seleção dos estudos, se a Comissão Especial decidir aprová-los, deverá ser expedido Termo de Conclusão dos Trabalhos e determinar a inserção, por ocasião da elaboração do edital correspondente, de cláusula que condicione a assinatura do futuro contrato ao prévio reembolso, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo(s) interessado(s).

7.6. Os estudos aprovados podem ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de edital de parceria público-privada.

7.7. Somente o estudo ou a parte de um estudo escolhido pela Comissão Especial, caso seja utilizado na licitação, fará jus ao reembolso a que se refere



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

o art. 21 da Lei federal nº 8.987/1995, devendo limitar-se aos valores estimados pelo proponente e avaliados pela Comissão.

7.8. A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, a Comissão Especial avaliará o reembolso proporcional aos autorizados que tiverem seus estudos aproveitados, ficando estabelecido, a princípio, que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no item 7.10 deste Chamamento Público.

7.9. O reembolso de que trata o item 7.2 deste Chamamento Público só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto a Comissão Especial da regularidade fiscal do participante da PMI que teve seus estudos selecionados, ficando o reembolso parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

7.9.1. A Comissão, na hipótese de utilizar soluções propostas por diferentes autorizados na eventual licitação, deverá prever o ressarcimento proporcional ou integral de cada um dos autorizados na proporção do aproveitamento dos projetos, estudos, levantamentos apresentados.

7.10. O valor máximo de reembolso a ser indicado pelo proponente não poderá ser superior a R\$ 1.716.666,67 (um milhão setecentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

7.10.1 O valor máximo de ressarcimento dos estudos aproveitados, será na seguinte proporção, até 40% do valor global para modelagem técnica que consiste (projeto de engenharia, modelagem operacional e avaliação de impacto e risco); até 30% do valor global para modelagem Econômico financeira (viabilidade do projeto); e até 30% do valor global para o ressarcimento da modelagem jurídica que consiste na (análise de fundamentação e proposições legislativas). Tudo conforme tabela abaixo:

MODELAGEM	PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO (%)
Modelagem Técnica (Projeto de engenharia, modelagem operacional, avaliação de impacto e risco)	Até 40% do valor global
Modelagem Econômico financeira (viabilidade do projeto)	Até 30% do valor global
Modelagem jurídica (análise de fundamentação legal, proposições legislativas)	Até 30% do valor global



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.11. O ressarcimento ocorrerá após o levantamento da consistência das informações que subsidiaram a sua realização, tendo como parâmetro o grau de aprofundamento dos mesmos e as inovações trazidas pelos interessados bem como o efetivo aproveitamento na modelagem final do projeto.

7.12. Os estudos que não forem incorporados na modelagem final do projeto não serão objeto de nenhuma forma de ressarcimento. O percentual de aproveitamento e ressarcimento dos estudos se dará na proporção fixada na tabela acima, no item 7.11.

8. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PELOS PROPONENTES

8.1. Poderão participar deste PMI pessoa jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo.

8.1.1 Os proponentes interessados em participar deste PMI deverão encaminhar o requerimento à Central Geral de Compras:

a) A declaração de Manifestação de Interesse, conforme Anexo II deste Chamamento Público;

b) O questionário de Cadastro Técnico, conforme Anexo III deste Chamamento Público; e

c) Declaração de Veracidade de Informações, conforme Anexo IV deste Chamamento Público.

d) Demonstração da experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares ao solicitado;

e) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

f) indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

g) declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

8.2. Os documentos deverão ser preenchidos em duas vias devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

8.3. No caso de participação de proponentes em grupos, não há a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas constar no Anexo II - Declaração de Manifestação de Interesse, bem como no Questionário de Cadastro Técnico, constante do Anexo III, todas as pessoas jurídicas envolvidas na elaboração dos estudos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.3.1. Quando o proponente participar em grupo, as informações e documentos previstos no item 4 deverão ser apresentados por todas as empresas que o compõem.

8.4. Estão impedidos de participar deste PMI os agentes municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

8.5. A participação dos proponentes neste PMI não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante, conforme estabelecido no art. 31 da Lei federal nº 9.074/1995.

8.6 Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.7 Demonstração da experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.

8.8 Fica facultado aos interessados se associarem para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

8.9 O autorizado na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas.

8.10. Somente serão avaliadas as propostas que, ao final do prazo para entrega, contiverem todos os estudos solicitados conforme relação dos produtos disposta no Anexo I – Termo de Referência – deste Chamamento Público.

8.11. As propostas de Requerimento de Manifestação de Interesse deverão observar o disposto no Anexo I – Termo de Referência – deste Chamamento Público, e em especial deverão conter:

8.11.1. os documentos contendo a sua qualificação completa e com a indicação de endereço e contatos do(s) responsável(is) técnico(s);

8.11.2. preencher os requisitos de habilitação jurídica, na forma abaixo, apresentando as seguintes cópias:

8.11.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- f) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- g) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406/02, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI da Lei nº 10.406/02 as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

8.11.2.2 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponent, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.11.2.3. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.11.2.8. indicação do nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que apresentar e pelo recebimento do valor que eventualmente faça jus a título de reembolso.

8.11.3. as linhas básicas das soluções propostas, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios econômicos e sociais dele advindos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.11.4. os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos estudos, com o respectivo plano de trabalho;

8.11.5. a especificação do valor estimativo do reembolso referente à elaboração dos estudos e projetos que pretende ver ressarcido, nos termos do art. 21 da Lei federal nº 8.987/1995, caso os trabalhos sejam aproveitados pela Comissão Especial e efetivamente utilizados pelo município de Volta Redonda;

8.11.6. demonstração de conhecimento técnico pelo proponente por meio de comprovação de experiência na execução de projetos que tenham por objeto a correta destinação final de Resíduos Sólidos;

8.11.7. a relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e os respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;

8.11.8. o cronograma e condições técnicas de realização dos estudos com todas as etapas previstas para a execução;

8.11.9. propor cronograma de reuniões com agentes públicos.

8.12. Caso a manifestação de interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da manifestação de interesse.

8.13. As manifestações de interesse que não atenderem o disposto neste item terão o pedido de Requerimento de Manifestação de Interesse indeferido.

8.14. Os proponentes deverão apresentar os documentos de que trata o item 8.11 em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por representante da Central Geral de Compras ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO REQUERIMENTO

9.1. Os documentos mencionados no item 8.11 acima, deverão ser encaminhados à Central Geral de Compras em até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação deste Chamamento Público, se o último dia cair em fim de semana ou feriado, o termo final será no primeiro dia útil seguinte.

9.2. O requerimento deverá ser protocolado na Central Geral de Compras, endereçado ao Presidente da Comissão Sr: Eli Alves da Silva, situado à Praça Sávio Gama, nº 63, Aterrado, Volta Redonda-RJ.

10. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. É direito da Administração Pública do Município de Volta Redonda/RJ:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.2. Interromper ou suspender a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.3. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

10.4. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.5. Iniciar eventual procedimento de contratação da prestação de quaisquer serviços públicos de destinação final de RSU mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.6. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.7. Promover ou Não promover a licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse;

10.8. Publicar os nomes dos interessados devidamente credenciados;

10.9. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, colher informações alternativas e/ou esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Município de Volta Redonda/RJ.

11. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. A Comissão Especial analisará os Requerimentos de Manifestação de Interesse apresentados, autorizando o(s) proponentes(s) que melhor lhe atenda(m), segundo os critérios a seguir:

11.1.1. A observância dos requisitos exigidos no presente Chamamento Público;

11.1.2. A observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art 2º do decreto Municipal nº 14.917/18.

11.1.3 A consistência e a coerência das informações e documentos que subsidiaram os requerimentos;

11.1.4. A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo, normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.1.5. A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

11.1.6. A razoabilidade e autenticidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, e observado o limite máximo de gastos fixado neste aviso público;

11.1.7. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta de empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do artigo 4º;

11.1.8 O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento;

11.1.9. demonstração do entendimento dos objetivos almejados e a estratégia de introdução e adoção de soluções para o saneamento básico no Município de Volta Redonda;

11.2. A Comissão Especial, motivadamente, poderá rejeitar requerimento de Manifestação de Interesse, aprova-los parcialmente ou aprova-los integralmente, publicando no Diário Oficial a respectiva decisão.

11.3. Os Requerimentos de Manifestação de Interesse serão analisados pela Comissão Especial, que divulgará a lista dos proponentes autorizados a iniciar os estudos.

11.4. Expedida a autorização para que mais de um proponente realize estudos, a Central Geral de Compras juntamente com a Comissão Especial coordenarão os trabalhos de análise dos estudos e de consolidação da modelagem final, avaliando o que, dos estudos apresentados, melhor se adéqua aos interesses do Município.

11.5. Concluídos os trabalhos, a Central geral de Compras submeterá à deliberação da Comissão Especial, a proposta de modelagem final, que avaliará, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento.

11.6. Da decisão da Comissão Especial não caberá recurso, sendo a instância máxima da administração.

11.7. O prazo de análise da Comissão Especial poderá ser prorrogado, a critério da unidade responsável, que expedirá comunicado aos proponentes, informando o novo prazo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12. DO CRONOGRAMA DE REUNIÕES E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

12.1. No período de desenvolvimento dos estudos, a Comissão Especial, quando julgar oportuno, e ao seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir o número de reuniões sugeridas que o interessado apresentou em seu Requerimento de Manifestação de Interesse.

12.2. Além das reuniões já especificadas no cronograma apresentado junto ao Requerimento de Manifestação de Interesse, é permitido ao interessado, mediante prévio agendamento, a realização de encontros técnicos entre os autorizados e a Central Geral de Compras para a elucidação de dúvidas, compartilhamento de informações e apresentação preliminar de estudos ou relatórios produzidos, durante a vigência deste PMI.

12.3. As reuniões serão realizadas entre a Comissão Especial e cada autorizado, separadamente, devendo ser elaborada ata de reunião, firmada por todos os presentes, de forma a registrar as discussões havidas entre as partes.

12.4. As informações oferecidas pela Central Geral de Compras a determinado autorizado serão apresentadas a todos os demais que tenham recebido autorização concedida no âmbito do presente PMI para elaboração de estudos.

12.5. As informações apresentadas à Comissão Geral de Compras pelos autorizados durante o desenvolvimento dos estudos no âmbito do presente PMI poderão ser tornadas públicas e repassadas a órgãos de controle se assim solicitado, observadas as limitações descritas neste dispositivo.

12.5.1. Ficará a critério do autorizado indicar o caráter sigiloso de documentos e solicitar a preservação de sua confidencialidade, devendo fazê-lo previamente ao repasse de informações à Central Geral de Compras, em especial nos casos que envolvam patentes, desenhos industriais e outros dados de caráter empresarial.

12.5.2. Caso a Central Geral de Compras entenda pela impossibilidade de preservação da confidencialidade requerida, poderá o autorizado deixar de apresentar os dados de que trata este item.

12.6. A Central Geral de Compras poderá tratar como confidenciais, até a conclusão do processo licitatório, informações que, se divulgadas, possam vir a prejudicar a competitividade de eventual futuro certame, restringindo sua apresentação apenas a órgãos de controle.

13. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS - DO PRAZO DE ENTREGA DOS ESTUDOS E DO RESULTADO DA ANÁLISE PELA CENTRAL GERAL DE COMPRAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1. Com vistas à satisfação das exigências deste procedimento de manifestação de interesse, os autorizados deverão entregar os estudos previstos no Anexo I – Termo de Referência - deste Chamamento Público no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da publicação com os nomes dos autorizados.

13.1.1. É facultado a Central Geral de Compras prorrogar o prazo de entrega dos estudos, devendo eventual prorrogação ser estendida a todos os autorizados.

13.2. Os resultados das análises dos estudos apresentados pelos autorizados serão publicados pela Central Geral de Compras.

13.3. O resultado da análise final dos estudos entregues, tempestivamente, pelos Requerentes, será publicado pela Central Geral de Compras em até 30 (trinta) dias, a contar da data de encaminhamento da proposta de modelagem final pela Central Geral de Compras.

13.4. A Comissão Especial, em decisão fundamentada, decidirá acerca da avaliação e da seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, conforme os seguintes critérios:

13.4.1. consistência das informações que subsidiaram sua realização;

13.4.2. adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

13.4.3. compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

13.4.4. demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes, bem como a demonstração das receitas acessórias.

13.4.5. razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares.

13.5. A Comissão Especial, em decisão fundamentada, poderá homologar os valores apresentados, total ou parcialmente, ou, rejeitá-los, sendo-lhe facultada determinar a apresentação de esclarecimentos pelo autorizado.

13.5.1. Caso a Comissão Especial conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, deverá arbitrar o montante nominal para o eventual reembolso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.5.2. O valor arbitrado pelo Comissão Especial deverá ser aceito por escrito pelo autorizado, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

13.5.3. Havendo a homologação dos valores, o autorizado será convocado para assinar termo de concordância em relação ao montante aprovado, no qual constará sua renúncia expressa a quaisquer outros valores pecuniários relacionados com os estudos.

13.6. A avaliação e a seleção dos estudos não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

14. DA CRIAÇÃO E DOS DIREITOS DA COMISSÃO ESPECIAL

14.1- A COMISSÃO ESPECIAL, será a responsável por avaliar os projetos apresentados e será formada por um representante de cada uma das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEA, CMVR, OAB/VR, UFF, Universidade indicada pelo Fórum das universidades e CREA. Na data da divulgação das empresas habilitadas para realizarem os projetos a referida Comissão deve apresentar os critérios de referência para análise e seleção do projeto que será contemplado.

14.1. é direito da Comissão Especial:

- a) interromper ou suspender a qualquer momento o PMI;
- b) solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;
- c) modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste PMI;
- d) considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente PMI;
- e) publicar os nomes dos autorizados; e
- f) convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas mediante requerimento escrito dirigido à Central Geral de Compras, desde que tal requerimento seja apresentado até 03 dias antes da data estipulada para entrega dos estudos.

Volta Redonda -RJ, 21 de fevereiro de 2018.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os Estudos devem envolver os elementos necessários para a prestação dos serviços de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, na área urbana do Município de Volta Redonda-RJ.
2. Os documentos elaborados deverão respeitar os seguintes critérios de apresentação:
 - 2.1 Deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo a assinatura de seu representante legal;
 - 2.2 Deverão ser apresentados encadernados, com as páginas numeradas, com a inclusão de um sumário e de termos de abertura e encerramento.
 - 2.3 Deverão ser entregues também em formato eletrônico (CDROM ou pendrive) contendo os mesmos Estudos na forma de arquivo compatível com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

softwares de uso comum no mercado e editáveis.

3. Os Estudos deverão conter elementos técnicos, jurídicos e econômicos que consubstanciam proposta de gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Volta Redonda-RJ na destinação final do RSU, contemplando um horizonte de 20 anos, sugerindo-se que contenham os seguintes elementos:

3.1.1 Projeto Básico deverá conter: (Um balanço do calor e massa do processo global da Planta; O layout da unidade de geração de energia elétrica; o projeto de tubulações e instrumentação e uma lista dos principais equipamentos, incluindo avaliação de desempenho. A capacidade da base vegetal, produto líquido, cálculo da carga parasitária e consumo de água estimado, e as emissões ambientais, incluindo emissões de produtos de cinzas, ar e águas residuais.

3.2 Estudo Técnico:

3.2.1 Caracterização da área em estudo;

3.2.2 Diagnóstico do sistema atual de destinação do RSU;

3.2.3 Estudo de cenários de metas e demandas;

3.2.4 Proposições e investimentos para o sistema de destinação final adequada ao lixo seco (reciclável com ou sem mercado, ou que se encaixe na política de logística reversa);

3.2.5 Proposições e investimentos para o sistema de destinação final adequada do RSU;

3.2.6 Indicadores para a avaliação de contrato para a prestação dos serviços;

3.2.7 Propostas de ações para emergências e contingências;

3.2.8 Proposta de educação ambiental; e

3.2.9 Proposta de gestão dos serviços de saneamento básico de destinação final de RSU do Município.

3.3 Estudo Econômico-financeiro (acompanhado do plano de negócios, com base anual):

3.3.1 Planilha de premissas e indicadores contendo todas as premissas adotadas para a confecção do Plano de Negócios (valor da contraprestação,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, receita total gerada pelo projeto, investimento total e demais premissas julgadas necessárias) e os indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, período de retorno, valor presente líquido do fluxo de caixa do projeto e demais indicadores de viabilidade julgados necessários);

3.2 Estudo Técnico:

3.2.1 Caracterização da área em estudo;

3.2.2 Diagnóstico do sistema atual de destinação do RSU;

3.2.3 Estudo de cenários de metas e demandas;

3.2.4 Proposições e investimentos para o sistema de destinação final adequada ao lixo seco (reciclável com ou sem mercado, ou que se encaixe na política de logística reversa);

3.2.5 Proposições e investimentos para o sistema de destinação final adequada do RSU;

3.2.6 Indicadores para a avaliação de contrato para a prestação dos serviços;

3.2.7 Propostas de ações para emergências e contingências;

3.2.8 Proposta de educação ambiental; e

3.2.9 Proposta de gestão dos serviços de saneamento básico de destinação final de RSU do Município.

3.3 Estudo Econômico-financeiro (acompanhado do plano de negócios, com base anual):

3.3.1 Planilha de premissas e indicadores contendo todas as premissas adotadas para a confecção do Plano de Negócios (valor da contraprestação, valores de eventuais outros recebíveis considerados no estudo, receita total gerada pelo projeto, investimento total e demais premissas julgadas necessárias) e os indicadores de viabilidade do estudo (taxa interna de retorno, período de retorno, valor presente líquido do fluxo de caixa do projeto e demais indicadores de viabilidade julgados necessários);

3.3.2 A estimativa de orçamento de investimento da planta deverá conter (Engenharia de projeto, estimativa das obras civis e arquitetura; equipamentos de geração de energia; montagem dos equipamentos, supervisão e gerenciamento da obra);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 3.3.3 Planilha de receitas, incluindo todas as receitas consideradas no projeto;
- 3.3.4 Planilha de custos e despesas com a demonstração dos custos diretos e indiretos e os impostos incidentes;
- 3.3.5 Planilha de investimentos com cronograma físico-financeiro dos investimentos previstos para implantação do projeto;
- 3.3.6 Planilha de depreciação com o cálculo e depreciação relativa aos investimentos, onde obrigatoriamente deverão ser depreciados integralmente durante o período de projeto;
- 3.3.7 Planilha de demonstrativo de resultado com a apresentação dos demonstrativos de resultado contábil do projeto.
- 3.3.8 Planilha de fluxo de caixa com a apresentação do respectivo Fluxo de Caixa do projeto;
- 3.3.9 A interessada poderá incluir outras planilhas que considerar pertinentes para apresentar seu plano de negócios;
- 3.3.10 O plano operacional incluirá (calendário operacional, programa de manutenção planejada, como recomendado pelos fornecedores de equipamentos, operação e administração de mão de obra, orçamento de consumíveis para a manutenção diária, o inventário e o custo de peças de reposição a ser mantida no local; disponibilidade e confiabilidade com metas de desempenho);
- 3.3.11 A demonstração da viabilidade econômico-financeira do modelo apresentado pela interessada para a implantação do projeto, bem como a indicação da vantagem econômica, social, ambiental e operacional da proposta e a melhoria de eficiência no emprego de recursos públicos.

3.4 Estudos Jurídicos:

- 3.4.1 Apresentação da regulação jurídica do projeto, nos termos da legislação vigente;
- 3.4.2 Apresentação e Justificativa do modelo jurídico proposto;
- 3.4.3 Proposta de minuta de edital de licitação;
- 3.4.4 Proposta de minuta de contrato, termo de referência e caderno de encargos;
- 3.4.5 Minutas de projeto de lei e outros instrumentos necessários para a autorização de concessão de serviços públicos, bem como para o cumprimento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de todos os outros requisitos da legislação correlata, após estudo prévio de alternativas;

3.4.6 Outras minutas ou documentos que forem julgados convenientes ou necessários, pela interessada, poderão ser entregues;

4. Fica facultado ao Município de Volta Redonda/RJ a possibilidade de solicitar informações complementares à manifestante interessada, visando melhor compreensão dos Estudos Técnicos apresentados.

5. Legislação aplicável:

5.1 Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.2 Lei Federal n.º 8.987, de 13 de junho de 1995;

5.3 Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995;

5.4 Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

5.5 Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

5.6 Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

5.7 Decreto Municipal nº 14.917/18

BLOCOS DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS

BLOCO I – DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Produto I.1 – estudos demonstrando a viabilidade técnica dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbano no Município de Volta Redonda, compreendendo:

- a. análise e consolidação das especificações técnicas mínimas e dos parâmetros operacionais dos serviços;
- b. inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- c. caracterização dos sistemas;
- d. levantamento da população e demanda atual e projeção futura;
- e. projeção de demanda futura baseada nos estudos de crescimento populacional (relacionar com a capacidade e perspectiva das infraestruturas);
- f. déficit de atendimento – fatores determinantes, causas, consequências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- g. plano de ações relacionado ao licenciamento ambiental, com a definição de diretrizes e das providências que são de responsabilidade do Município;
- h. estudos interativos de viabilização do projeto.

BLOCO II – DESENVOLVIMENTO DE ELEMENTOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Produto II.1 - estudos, acompanhados de planilhas e demonstrativos, em especial sobre o fluxo de caixa futuro, taxa interna de retorno e demonstração da viabilidade a amortização dos investimentos para ampliação e a melhoria dos serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos no Município de Volta Redonda, compreendendo:

- a. descrição dos componentes das possíveis receitas dos serviços;
- b. demonstração do fluxo de recursos públicos suficientes ao cumprimento das obrigações contraídas na parceria público privada, abrangendo cada um dos exercícios da vigência do contrato;
- c. estrutura e níveis tarifários
- d. faturamento e arrecadação;
- e. opções de capacidade de financiamentos;
- f. investimentos em obras de atendimento à demanda reprimida e à demanda vegetativa;
- g. investimento em operação dos sistemas com recursos próprios ou com recursos oriundos de operação de crédito ou assemelhadas;
- h. custeio de pessoal e de insumos;
- i. serviço da dívida;
- j. tributos;
- k. opções de estruturação financeira para o projeto;
- l. análise das formas de prestação dos serviços públicos de destinação final adequada ao RSU, comparando-as, com a finalidade de demonstrar a conveniência e oportunidade do fornecimento dos serviços mediante parceria público-privada (*value for money*).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Produto II.2 – análise dos eventuais impactos sobre o caixa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ em caso de implementação do modelo proposto, bem como do detalhamento das medidas de contingências que poderão ser adotadas.

BLOCO III – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO LOCAL

Produto III.1 – relatório com a análise da legislação local, discriminando as providências que deverão ser adotadas para viabilizar o modelo adotado.

BLOCO IV – ADEQUAÇÃO DOS ESTUDOS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Produto IV.1 - apresentar os elementos para as eventuais adequações dos estudos do Plano de manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbano do Município de Volta Redonda, a partir do modelo proposto; e

Produto IV.2 – apresentar as minutas de instrumentos normativos necessários para a implementação do modelo proposto.

BLOCO V – ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA DE EDITAL, DE ANEXOS TÉCNICOS E DE CONTRATO, CADERNO DE ENCARGOS E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

Produto V.1 - elaborar termo de referência para a elaboração da minuta de edital;

Produto V.2 - elaborar termo de referência para a elaboração da minuta de contrato;

Produto V.3 - elaborar termo de referência para a elaboração do anexo técnico e caderno de encargos do edital;

Produto V.4 - elaborar termo de referência para a elaboração do anexo econômico-financeiro do edital;

Produto V.5 - elaborar termo de referência para a elaboração da matriz de riscos (risco técnico do projeto, risco das obras realizadas, risco operacional, risco financeiro, risco contratual, normativo, legal e institucional); e

Produto V.6 - acompanhar e prestar informações durante a fase de consulta pública e seus demais desdobramentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE A
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**A/C
DO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor,

[Denominação pessoa(s) jurídica(s)], com sede endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

participar do Procedimento de Manifestação de Interesse nºxxx.

Procedimento de Manifestação de Interesse:

- (i) não confere exclusividade;
- (ii) não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- (iii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- (iv) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- (v) é pessoal e intransferível.

A _____ declara estar ciente de que o procedimento de manifestação de interesse poderá ser revogado, em razão da conveniência Da Central Geral de Compras, ou anulado, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

A _____ declara estar ciente de que a avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizados conforme estabelecido neste Procedimento de Manifestação de Interesse.

[Cidade/estado e data]

[Responsável pessoa jurídica]

ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE CADASTRO TÉCNICO

A COMISSÃO ESPECIAL

A/C

DO SR PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor

Nome do(s) Interessado(s)

Endereço do(s) interessado(s)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Telefone(s) do(s) interessado(s)
Fax do(s) interessado(s)
E-mail do(s) interessado(s)
CNPJ ou CPF do(s) interessado(s)
Nome do representante dos interessado(s) *
Telefone do representante
E-mail do representante*
Assinalar:
Sociedade empresarial ()
Grupo de empresas** ()

Descrever:

* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das pessoas jurídicas participantes do grupo e pelo recebimento do valor que eventualmente façam jus a título de reembolso.

**Indicar todas as empresas

[Cidade/estado e data]

[Responsável pessoa jurídica]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

[Denominação da pessoa jurídica], com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, DECLARA, para fins de direito, sob as penas da lei, em atendimento ao Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse nº XXXXXX, que todas as informações e dados prestados fornecidos são verídicos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

[Cidade/estado e data]

[Responsável pessoa jurídica]